

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N°

Dê-se ao *caput* do art. 51 da Medida Provisória nº 870, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 51. Constitui área de competência do Ministério da Transparência e do Controle da Gestão Federal:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação buscada por esta Emenda busca evitar inconcebível retrocesso no âmbito do Controle Interno e do combate à corrupção.

Com efeito, por meio da Medida Provisória nº 726, posteriormente convertida na Lei nº 13.341/2016, foi criado o “Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União”. A denominação fora mantida pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.502/2017.

Assim agiu o Governo passado para fortalecer a estrutura e função do Controle Interno. Primeiro, ao elevar a Controladoria-Geral da União

CD/19739.54382-57

a Ministério. Segundo, ao eleger a transparência como valor norteador da administração pública federal.

Agora, na presente Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o recém-empossado Presidente abre a possibilidade a retrocessos institucionais, no instante em que procede a verdadeiro rebaixamento da Controladoria-Geral da União, pelo que preconizamos, por esta Emenda, pela mudança da nomenclatura, que reestabelece o importante papel desse ministério.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-27



CD/19739.54382-57